



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL n° 1143 de 2021)

Acrescente-se o inciso III ao § 2º do art. 5º-A da proposta de alteração da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, presente no PL 1143 de 2021:

“III – alcançará também os consumidores considerados micro geradores de energia com base no processo fotovoltaico, devidamente outorgados pelo concessionário de energia local, na forma do regulamento estabelecido no § 5º desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende explicitar a necessidade de extender os descontos aos consumidores que investiram no sistema de geração solar fotovoltaico, uma alternativa de energia limpa e compatível com os protocolos de redução das emissões de CO₂ estabelecidos pelo Acordo de Paris, do qual o Brasil é signatário.

Sucessivos e vitoriosos esforços de sobretaxar esses consumidores geradores, tem sido movidos pelos gananciosos oponentes deste importante e sustentável processo de geração de energia, inclusive, chancelados pela ANEEL, agência reguladora que, no passado, foi responsável pela inovadora regulamentação do processo em 2012 com posterior revisão em 2015, e que, agora, altera sua política deixando de incentivar e passando a induzir a inabilitação do processo como um todo.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/21908.20577-13